# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 94/66

DOCUMENTO Nº 1 352/66

ARTIGO 1º- Para efeito de percepção do 13º salário correspondente ao ano de 1 966, não serão computadas as faltas ou licenças para tratamento de saúde ocorridas durante o ano em curso.

ARTIGO 2º- Esta lei será aplicada em relação a tôdas as categorias de servidores do Município.

ARTIGO 3º- Esta lei refere-se apenas ao exercício de 1 966 e não revoga a legislação específica existente.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando sua vigência um dia depois de pagos os vencimentos do 13º salário de todos os servidores.

Sala Martim Afonso de Souza, em 25/10/1 966.

a)- FRANCISCO SAMPAIO BORGES.

Proj. 154/66